**ACORDO INDIVIDUAL DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO**

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representado pelo seu sócio Administrador Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **EMPREGADOR** e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_(estado civil), inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no PIS sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), contratado nesta empresa na data de \_\_/ \_\_/\_\_\_, exercendo atualmente a função de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **EMPREGADO**, em razão da calamidade pública decretada no território nacional reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde em 03/03/2020, e em conformidade com o artigo 3º, II c/c artigo 7º da Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020, e em consonância com os demais dispositivos legais, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **ACORDO INDIVIDUAL DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A jornada de trabalho semanal do EMPREGADO que é de 44 (quarenta e quatro horas), será reduzida no percentual de \_\_\_\_% (por cento), passando a ser de \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O salário do EMPREGADO será reduzido proporcionalmente no mesmo percentual estabelecido na cláusula primeira desde acordo, ou seja, será reduzido em\_\_\_%.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Sendo o EMPREGADO remunerado através de comissões (comissionista puro), não haverá alteração ou redução do valor da hora/aula, sendo tal redução vedada pelo artigo 7º, inciso VI da CRFB/88, portanto, fica claro e acordado entre as partes, que a redução proporcional de jornada e salario, não significa nem importa em redução efetiva de salário, uma vez que se está preservando o valor do salário-hora de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA –** Sendo o EMPREGADO remunerado através de comissões (comissionista puro), com a previsão de garantia mínima, e nos termos do § 1º do artigo 58-A da CLT, esta será proporcional à sua jornada reduzida, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, o tempo integral, ou seja, jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**CLÁUSULA QUINTA –** O EMPREGADO está ciente, e concorda que o pagamento do percentual de salário reduzido através deste acordo individual, será pago a título de “Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda”, e será de única e exclusiva responsabilidade da União, nos termos e condições estabelecidas na Medida Provisória 936/20.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O EMPREGADO declara estar ciente, que o pagamento do “Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda” a que fará jus, terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do [art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990,](file:///H%3A%5CLEIS%5CL7998.htm#art5) e será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O EMPREGADO declara ainda estar ciente, que o recebimento da primeira parcela do benefício emergencial, será operacionalizado e pago no prazo de trinta dias, contados da data em que a informação tenha sido prestada pelo EMPREGADOR e efetivamente recebida pelo Ministério da Economia, ficando, desta forma, fica isento o EMPREGADOR de quaisquer responsabilidades por atrasos do pagamento por atos decorrentes ou falhas no sistema público.

**CLÁUSULA SEXTA –** A presente redução proporcional de jornada de trabalho e salário, se dará pelo prazo de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_dias), iniciando-se na data de \_\_\_/\_\_\_\_/2020, e encerrando-se na data de\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Com a redução de jornada que ora se implementa, o horário de trabalho do EMPREGADO a partir de\_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, será das \_\_\_\_às\_\_\_\_\_, de segunda a sexta feira, com intervalo intrajornada de \_\_\_\_horas, e aos sábados das \_\_\_\_às\_\_\_\_\_, com intervalo intrajornada de \_\_\_\_horas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes concordam, que havendo necessidade e por evolução da situação econômica e de saúde pública, o EMPEGADOR poderá, a seu critério, ANTECIPAR o fim da redução proporcional do trabalho e salário, devendo, neste caso, comunicar ao EMPREGADO esta decisão em prazo não inferior a 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA NONA –** Havendo a antecipação de que trata a cláusula oitava deste instrumento, o EMPREGADOR assume a obrigatoriedade de efetuar integralmente o pagamento do salário ao EMPREGADO, e este retornará à sua jornada normal de trabalho constante no contrato de trabalho originalmente firmado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** As partes ora acordantes estão cientes que o presente acordo individual poderá ser encerrado de pleno direito, ainda que dentro do prazo de vigência, caso ocorra o a cessação do estado de calamidade pública.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente acordo individual de redução proporcional da jornada de trabalho e salário, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas testemunhas).

Belo Horizonte MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMPREGADOR**

Centro de Formação de Condutores\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMPREGADO**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: